

Despacho nº75/2010 do Reitor do ISCTE-IUL

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes

Tendo por base a promoção da frequência escolar bem como da valorização do mérito, dedicação e aproveitamento e sucesso escolar, o ISCTE-IUL decidiu instituir prémios de excelência destinados a galardoar os estudantes que, em cada ano curricular obtiverem aproveitamento escolar excepcional bem como premiar os melhores alunos do secundário que optaram pelo ISCTE-IUL.

Assim, e ouvido o Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes.

Estes prémios, doravante PED, serão entregues na cerimónia do Dia do ISCTE-IUL, e serão concedidos ao abrigo do seguinte regulamento:

Artigo 1.º ***Tipo de Prémios***

São criados dois tipos de prémios:

- 1— Prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura às licenciaturas e mestrado integrado;
- 2— Prémio de frequência para as melhores notas anuais de licenciatura, mestrado integrado e mestrados exigidos para o exercício da profissão;
- 3— Prémio de melhor aluno finalista de cada licenciatura, mestrado integrado e mestrados de continuidade.

Artigo 2.º ***Alunos elegíveis ao Prémio de ingresso***

São elegíveis os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

- 1— Alunos que ingressam nas licenciaturas e mestrados integrados do ISCTE-IUL através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano lectivo em que os PED são atribuídos
- 2— Tenham ingressado no ISCTE-IUL com uma *nota de candidatura* igual ou superior a 16,5 valores.
- 3- No caso dos alunos dos cursos da Escola de Gestão, as condições são as seguintes: nota de candidatura igual ou superior a 17.5, e o ISCTE-IUL ter sido a 1.º opção.
- 4- Todos os alunos referidos no ponto anterior terão direito a prémio de ingresso sendo suportados pelo INDEG quando o número de estudantes ultrapassar as quotas previstas no artigo 6.º.

Artigo 3.º
Alunos elegíveis ao Prémio de frequência

São elegíveis os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

- 1— Alunos de licenciatura, mestrado integrado e mestrado exigido para o exercício da profissão do ISCTE-IUL que tenham sido sujeitos a avaliações no ano lectivo anterior ao da entrega dos prémios, e que estejam inscritos no ISCTE-IUL no ano lectivo em que estes são concedidos;
- 2— Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares, do ano curricular do curso que frequentam, com média ponderada por créditos, excluindo creditações, igual ou superior a 15,5 valores e não tenham unidades curriculares em atraso;
- 3 – Não ter em atraso qualquer pagamento inerente à taxa de frequência (propina), referente ao ou aos anos lectivos anteriores ao da entrega do PED.

Artigo 4.º
Alunos elegíveis ao Prémio de Finalista

São elegíveis os alunos que satisfaçam as seguintes condições:

- 1— Alunos finalistas de licenciatura, mestrado integrado e mestrados de continuidade.
- 2— Tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares, dos anos curriculares do curso, com a média ponderada por créditos, excluindo creditações, mais elevada.
- 3 – Não ter em atraso qualquer pagamento inerente à taxa de frequência (propina), referente ao ou aos anos lectivos anteriores ao da entrega do PED.

Artigo 5.º
Valor dos Prémios de Excelência

O valor dos Prémios de Excelência é de:

- (i) de valor igual à propina *paga* no ano lectivo em que os prémios são concedidos, no caso dos alunos abrangidos pelo Artigo 2.º (valor designado por P1).
- (ii) valor igual à propina *paga* no ano anterior, no caso dos alunos abrangidos pelo Artigo 3.º (valor este designado por P2);
- (iii) mil euros no caso dos alunos finalistas de licenciatura e MIA, e de mil e quinhentos euros no caso dos alunos finalistas dos mestrados de continuidade. Estes prémios poderão ser concedidos pelo ISCTE-IUL ou por empresas patrocinadoras com protocolos assinados para o efeito. (valor designado por P3).

Artigo 6.º
Número de Prémios

- 1— O número de prémios a atribuir a cada um dos cursos referidos nos pontos 1 e 2 do Artigo 1.º, será proporcional ao *Numerus Clausus* dos referidos cursos e nos referidos no ponto 3 do mesmo artigo será igual ao número de licenciaturas e mestrados com alunos finalistas no ano anterior ao da entrega.
- 2 – No caso dos prémios de frequência referentes aos cursos da Escola de Gestão, todos os alunos com nota igual ou superior a 15.5 terão direito a prémio, sendo suportados pelo INDEG quando o número de estudantes elegíveis ultrapassar as quotas previstas no n.º anterior.
- 3— O número de prémios é divulgado anualmente.

Artigo 7.º
Ordenação

No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos, deverá ser feita uma ordenação respeitando os seguintes pontos:

1. Os prémios são ser atribuídos, em cada um dos cursos, aos alunos com médias acumuladas mais elevadas e por ordem decrescente.
2. No caso de empate, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - (a) No caso dos alunos abrangidos pelo Artigo 3.º, serão consideradas:
 - i. A média aritmética simples de todos os anos lectivos anteriores, sem arredondamentos em qualquer um dos anos;
 - ii. Quando o número anterior não puder ser aplicado, considera-se a média aritmética simples dos seguintes valores: (i) média do primeiro ano do curso em questão, sem arredondamentos; (ii) nota de candidatura ao referido curso.
 - (b) No caso dos alunos abrangidos pelo Artigo 2.º, será considerada a média das *provas de ingresso* no respectivo curso.
3. A distribuição dos prémios por tipos P1 e P2 deverá ser simétrica, sempre que o número de prémios atribuídos a cada curso seja par. Quando isto não se verifique, o valor do último prémio a atribuir (com número ímpar) deve ser repartido de forma equitativa por prémios P1 e P2.

Artigo 8.º
Apuramento das bolsas

- 1— As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos alunos elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços Académicos.

2— Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respectiva ordenação dos alunos.

Artigo 8.º

Acumulação

Estes prémios não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste regulamento. A infracção deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações por desrespeito do código de honra do ISCTE-IUL.

Artigo 9.º

Divulgação

As listas serão divulgadas por correio electrónico e publicitadas na página do ISCTE – IUL.

1— Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior poderão ser apresentadas ao Reitor nos 3 dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

2— Findo o prazo referido no número anterior os alunos premiados serão notificados por correio electrónico.

Artigo 10.º

Pagamento

O pagamento será efectuado por cheque, na Tesouraria do ISCTE-IUL, excepto os prémios suportados pela Caixa Geral de Depósitos que serão pagos no dia da cerimónia.

Artigo 11.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes, aprovado pelo Senado do ISCTE em 12 de Julho de 2005.

Artigo 12.º

Disposições finais

1— As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2— O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho de Gestão, a aprovar por despacho do Reitor.

3— O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação

16 de Novembro de 2010, O Reitor, Luis Antero Reto